

Convênio de parceria para descontos

Convênio que entre si celebram **NEWTON FIGUEREIREDO LIMA ME**, Cnpj 05.208.026/0001-43, situada Rua Alemanha, nº 47, Bairro Teresópolis, CEP 35931-156, João Monlevade – MG Telefone (31) 3852-5228, aqui denominada **CONVENENTE**, abaixo assinado e **GRANDE ORIENTE DO BRASIL - MINAS GERAIS, FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL**, CNPJ 01.594.701/0001-69 com sede à Av. Cristiano Machado, 10169 - Vila Suzana, Belo Horizonte - MG, aqui denominada **CONVENIADA**, celebram o presente instrumento de convênio, aos associados, colaboradores, funcionários e dependentes, com observância nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio visa atender aos associados, colaboradores, funcionários e dependente da **CONVENIADA**, na prestação de serviços (...) da **CONVENENTE**.

CLAUSULA SEGUNDA

A **CONVENENTE** oferece desconto de 10 % (Dez por cento) aos associados, colaboradores, funcionários e dependentes da **CONVENIADA**, que usufruírem dos serviços. A identificação dos associados, colaboradores, funcionários e dependentes, se fará mediante a apresentação de documento comprobatório.

CLÁUSULA TERCEIRA

A conveniada se compromete a divulgar o presente convênio entre seus associados colaboradores, funcionários e dependente, através de comunicados internos, mídia virtual, outros, desde que não haja ônus para a mesma. Ficando a conveniente responsável por enviar, matérias publicitárias, mídia kit, e-mail, carta de divulgação do convênio, cartão de visita, banners.

CLÁUSULA QUARTA

Este convênio vigorará por um período indeterminado e podendo ser rescindindo a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que haja prévio aviso de, no mínimo 30(trinta) dias, por escrito, pela parte desistente, não cabendo neste caso qualquer indenização para ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA

O Grande Oriente do Brasil - Minas Gerais não se responsabilizará por nenhum ônus, em virtude do presente Termo, que seus funcionários, associados e seus dependentes venham a assumir com a **CONVENENTE**, sendo que todos os valores por eles assumidos serão de responsabilidade única e exclusiva dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA


Clésio Cesar Galvão
Grão-Mestre Estadual
Grande Oriente do Brasil - MG

O foro do presente convênio é o da comarca de Belo Horizonte.

E, por se acharem justos e convenientes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal.

João Monlevade, 25 de setembro de 2020.

Clésio César Galvão – Grão-Mestre Estadual
GRANDE ORIENTE DO BRASIL - MINAS GERAIS

CPF:

Clésio Cesar Galvão
Grão-Mestre Estadual
Grande Oriente do Brasil - MG

Paulo Alves de Oliveira

GRANDE SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA / GOB-MG

CPF:

P/P

NEWTON FIGUEIREDO LIMA ME – CONVENENTE

Sinara Mendonça Coura
Consultora de Convênios